



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sexta-feira, 28 de abril de 2017 - Nº 078

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

PMS DO 2º BATALHÃO PRENDEM SUSPEITO DE TRÁFICO DE DROGAS EM CARPINA



Na tarde dessa terça-feira (25/04), Policiais do 2º Batalhão, sediado em Nazaré da Mata, prenderam Marconi Alves dos Santos, de 37 anos, suspeito de praticar tráfico de drogas, no município de Carpina, na Zona da Mata pernambucana.

De acordo com a polícia, um cerco foi montado para prender o acusado após denúncias anônimas de que suspeitos estariam utilizando o Terminal Rodoviário de Carpina, para comercializar drogas. Marconi teria chegado ao Terminal Rodoviário em uma motocicleta preta portando uma sacola plástica, que seria

entregue a um rapaz que foi em sua direção. Ao notar a presença da guarnição, o suspeito fugiu, mas foi detido e abordado pelos policiais.

Com ele foram encontrados 510 gramas de maconha pronta para consumo, dois aparelhos de celulares e R\$ 3,50 em dinheiro. Segundo a guarnição, após ser indagado, o suspeito informou que havia adquirido a droga com um homem desconhecido para entregar a alguém no Terminal Rodoviário. Mas os parentes de Marconi confirmaram o envolvimento do suspeito com o tráfico de drogas.

O acusado, o material apreendido e a motocicleta utilizada para comercializar drogas foram encaminhados a Delegacia de Polícia de Carpina, onde foi autuado em flagrante delito por tráfico de drogas.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 078 DE 28/04/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

RESULTADO PRELIMINAR

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 1221 e 1828, de 03 e 19/04/2017, respectivamente, torna público o resultado preliminar do Processo Seletivo de que trata o art. 10 do Decreto Estadual nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, para a Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Cíveis Aposentados nos cargos de Comissário, A gente e Escrivão de Polícia Civil, para a realização de atribuições específicas, disponível no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 078, de 28/04/2017, através do site www.sds.pe.gov.br

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 078, de 28/04/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2058, DE 27/04/2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar Estadual nº 049/2003, art. 3º, inciso IV, a Lei Complementar Estadual n. 15.452/2015 e a Lei Complementar Estadual n. 340, de 22 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GAB/SDS Nº 1221, de 3 de abril de 2017, que tornou público o Processo Seletivo de que trata o art. 10 do Decreto n. 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, para a designação de até 800 Policiais Cíveis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO as Portarias GAB/SDS Nº 1424, de 10 de abril de 2017 e Portaria GAB/SDS Nº 1828, de 19 de abril de 2017, que alteraram o Cronograma constante do Anexo VII do Edital do Processo Seletivo de que trata a Portaria GAB/SDS nº 1221/2017;

CONSIDERANDO o especificamente o item 12.1 do Edital do Processo Seletivo, referente ao resultado preliminar da Avaliação Curricular e da Investigação Social, **RESOLVE:**

I - Tornar público a relação dos candidatos classificados nas etapas de Avaliação Curricular e Investigação Social, referentes aos itens 9 e 10 do Edital do Processo Seletivo, respectivamente, conforme Anexos I e II desta Portaria.

II - Fica mantido o período de **02 a 04 de maio de 2017** para interposição de recurso de que trata a Portaria GAB/SDS nº 1828/2017, a serem entregues na Unidade de Capacitação e Desenvolvimento, conforme descreve o item 13.2 do Edital do Processo Seletivo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS APOSENTADOS NOS CARGOS DE COMISSÁRIOS, AGENTES E ESCRIVÃES DE POLÍCIA

Nº DE INSC.	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
0353	MARCIA BRASILINO DA SILVA	39,5	1º
0286	FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PIRES	29	2º
0082	JOSÉ AUGUSTO LIMA	24,5	3º
0056	ALDEMAR GOMES DA SILVA	22	4º
0132	ANTONIO FAUSTINO DE LIRA	21,5	5º
0199	GIDELSON SOARES DE JESUS	20	6º
0300	PAULO SERGIO DA ROCHA	20	7º
0145	DOMINGOS SÁVIO ALVES GOMES	20	8º
0033	SEVÂNIA DA SILVA AMÉRICO RODRIGUES	17	9º
0004	PEDRO ESTANISLAU DE OLIVEIRA	16,5	10º
0117	CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO	16,5	11º
0047	PEDRO BARBOSA XAVIER	15,5	12º
0108	CARLOS GOMES DA SILVA	15	13º
0270	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA	15	14º
0264	JOSÉ ADILSON LOPES DE AMORIM	14,5	15º
0261	JOSÉ MARCELO FELICIANO	14,5	16º
0147	AUSTRO DE SOUSA DUQUE FILHO	14	17º
0249	MARCELO PORFIRIO DA SILVA	14	18º
0227	FRANCISCO DE ASSIS MONTE FELIX	13,5	19º
0081	EDINALDO MATIAS DE LIMA	12,5	20º
0290	FERNANDO JOSÉ COELHO	12,5	21º
0053	JOSÉ BEZERRA DE SOUZA	12,5	22º
0188	JOÃO BARROS NETO	12	23º
0148	ROBSON FUENSTEMBERG COSTA DUARTE	12	24º
0042	RUI RAMOS DE OLIVIERA	12	25º
0021	PAULO ROBERTO DE MELO QUEIROZ	11,5	26º
0094	MÁRIO JULIO DO REGO FILHO	11,5	27º
0304	MARIA JOSENALDA DA SILVA	11,5	28º
0357	EVANGELINE SILVA DA LUZ	11,5	29º
0206	OSIMAR PINHEIRO BRAGA	11,5	30º
0113	CARLOS ALEXANDRINO PANTALEÃO	11,5	31º
0098	ALUIZIO PEREIRA DAS NEVES	10,5	32º
0031	MOISÉS MANOEL DE LIMA	10,5	33º
0029	ALMIR NUNES DA SILVA	10,5	34º

0111	JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA	10,5	35°
0087	NELSON FRANCISCO DA SILVA	10	36°
0016	ALBERTO MOURA DOS SANTOS	10	37°
0080	GILBERTO GONÇALVES DE SANTANA	10	38°
0257	VALFREDO EVERALDO DA SILVA	9,5	39°
0116	MANOEL IVAN DA SILVA	9,5	40°
0003	SILVIO ROMERO LUCENA PATRIOTA	9,5	41°
0075	ABIMAEEL PEREIRA MARQUES	9	42°
0032	JOSÉ GOMES NOLASCO	9	43°
0260	JOCELYN BATISTA DA COSTA JUNIOR	9	44°
0050	RUBENS MAIA DE SOUZA IRMÃO	9	45°
0224	JOÃO BATISTA BEZERRA	8,5	46°
0189	LUIZ SILVINO NETO	8,5	47°
0171	CARLOS DANIEL MORAES DE ALCANTARA	7,5	48°
0141	ANTÔNIO CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO	7,5	49°
0131	ELENILSON JOSÉ DE FARIAS	7,5	50°
0318	CARLINDO JOAQUIM DE SANTANA	7,5	51°
0150	EDNALDO SOARES DA SILVA	7,5	52°
0301	JACYARA PEDROZA DE ANDRADE	7,5	53°
0090	PAULO ARAÚJO DANTAS	7,5	54°
0305	LADJANE MARIA FRANÇA GUIMARÃES	7,5	55°
0158	EMIDIO GOMES DE AGUIAR FILHO	7	56°
0120	JOSÉ JAIRO DE MELO	7	57°
0187	SEVERINO CARLOS DOS SANTOS	7	58°
0067	ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS	6,5	59°
0208	SILVIO JOSÉ FREIRE DE AGUIAR	6,5	60°
0201	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS	6,5	61°
0240	JOAQUIM ALTINO GOMES	6,5	62°
0099	WASHINGTON ANDRADE DA CUNHA COUTINHO	6,5	63°
0292	RINALDO CLEMENTE DE SANTANA	6,5	64°
0273	ERALDO FERREIRA DA COSTA	6,5	65°
0144	JACIARA VIANA SOARES DE OLIVEIRA	6	66°
0159	JOSÉ GOMES DA SILVA	6	67°
0058	REGINALDO FONSECA DE OLIVIERA	6	68°
0190	MARCOS ADEILSON BATISTA	6	69°
0196	BENEVAL DOS SANTOS BANDEIRA	6	70°
0192	JOSÉ HUMBERTO SIQUEIRA	6	71°
0048	VALMIR JUSTINO DA SILVA	6	72°
0036	JOSÉ EMILIANO DA COSTA SOBRINHO	5,5	73°
0263	MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA	5,5	74°
0002	DORGIVAL JOSÉ DE ARAUJO	5,5	75°
0363	WALDOMIRO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE	5,5	76°
0369	PAULO JOSÉ DE SANTANA	5,5	77°
0037	MIRALDINO LUIZ GOMES DA SILVA	5,5	78°
0327	ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES	5,5	79°

0359	PAULO JOSÉ DOS SANTOS	5,5	80º
0130	FERNANDO ANTONIO ALMEIDA DE HOLANDA	5	81º
0282	SEVERINO JORGE DA SILVA	5	82º
0278	MARCOS ALEXANDRE SOARES DO MONTE	5	83º
0162	EDNALDO OLIVEIRA DE BARROS	5	84º
0197	GILBERTO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA	5	85º
0238	CLAUDÊNIO CALIXTO DE PONTES	5	86º
0346	CLAUDIA VIEIRA	5	87º
0146	JOSÉ SERAFIM DA SILVA	4,5	88º
0275	MAURO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	4,5	89º
0153	ERASMO FRANCISCO DA SILVA	4,5	90º
0078	EVERALDINO CIRINO DA COSTA FILHO	4,5	91º
0293	JUAREZ FÉLIX DA SILVA	4,5	92º
0250	GILMAR MARIANO DOS SANTOS	4,5	93º
0089	OSÉAS PEREIRA DE OLIVEIRA	4,5	94º
0265	NAPOLEÃO JOSÉ JÁCOME DE OLIVEIRA	4,5	95º
0205	MURILO MENDES DE OLIVEIRO	4,5	96º
0185	JOSÉ CARLOS DA SILVA GUERRA	4,5	97º
0255	MARCOS AURÉLIO BUARQUE CALADO	4,5	98º
0267	CARLOS IVALDIR E SILVA	4,5	99º
0011	LUIZ JOSÉ BEZERRA	4	100º
0350	JOSÉ VICENTE DE LIRA	4	101º
0310	JOSÉ MARCELO MENDES	4	102º
0095	MANOEL BEZERRA DA COSTA	4	103º
0194	JOSÉ MACIEL PEREIRA DE BRITO	4	104º
0283	EDVALDO JOSÉ DA SILVA	4	105º
0045	MARCOS ANDRÉ BRAGA	4	106º
0207	ROMERO BARBOSA PATRIOTA	4	107º
0059	MARCOS ALEXANDRE BARBOSA BORGES	4	108º
0049	JOÃO OLÍMPIO OLIVEIRA DE NOVAES	4	109º
0367	SILVIO ROMERO GOIS DE OLIVEIRA	4	110º
0046	LUIZ CARLOS DA SILVA BISPO	4	111º
0303	EDMILSON DIAS DA NÓBREGA OLIVEIRA	3,5	112º
0215	EDSON ANTÔNIO DIONISIO DA SILVA	3,5	113º
0025	ANTÔNIO MARIANO DA SILVA FILHO	3,5	114º
0106	SERGIO JOSÉ DOS SANTOS	3,5	115º
0319	JOSÉ HELENO DA SILVA	3,5	116º
0245	ESDRAS ALVES BATALHA	3,5	117º
0026	PAULO ROBERTO PEREIRA SPINELLI	3,5	118º
0009	NELSON RODRIGUES SANTOS	3	119º
0186	ERIBERTO SEBASTIÃO DE LIRA	3	120º
0086	CARLOS ALBERTO CALIXTO	3	121º
0365	ALFREDO HENRIQUE PEREIRA CARVALHO	3	122º
0073	MARCOS BANDEIRA DE MELO	3	123º
0010	RUFINO FERNANDO MORAES FIGUEIREDO	3	124º

0193	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	3	125°
0203	LUILSON FLÁVIO COELHO CRUZ	3	126°
0105	ISAIAS FERREIRA AMORIM	3	127°
0242	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3	128°
0218	DEMOSTHENIS LIMA DE OLIVEIRA	3	129°
0331	JORGE FERREIRA CAVALCANTE FILHO	3	130°
0302	EDMILSON JOSÉ CORREIA	3	131°
0149	IRAN FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	3	132°
0076	ANTÔNIO SIMÕES DE ARRUDA NETO	3	133°
0368	DONIZETE ELOI DA SILVA	3	134°
0212	RILDO NICOLAU MONTEIRO LIRA	2,5	135°
0195	EDVALDO TAVARES DE MELO	2,5	136°
0235	IVO FLORÊNCIO DOS SANTOS	2,5	137°
0083	JOSÉ CARLOS ARAUJO SILVA	2,5	138°
0204	JOSÉ CAVALCANTI DE ANDRADE	2,5	139°
0077	ANTÔNIO CARLOS ESTANDISLAU LINS	2,5	140°
0055	GABRIEL RIBEIRO LIMA	2,5	141°
0052	PAULO CARNEIRO BARBOSA	2,5	142°
0039	JOSELITO NOBREGA	2,5	143°
0013	GILBERTO ALVES DA SILVA	2,5	144°
0008	CLAUDENILSON LUIZ DO NASCIMENTO	2,5	145°
0057	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	2,5	146°
0134	SEVERINO JOSE DA SILVA	2,5	147°
0338	JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	2,5	148°
0231	MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS	2	149°
0181	EDILSON RAIMUNDO COSTA	2	150°
0051	JOÃO EPIFANIO DE SANTANA	2	151°
0295	CICERO PEDRO DA SILVA	2	152°
0122	ROGOBERTO ALUISIO ALVES	2	153°
0119	MARIA CLAUDENICE DA SILVA	2	154°
0028	IRANY JORGE DA SILVA LACERDA	2	155°
0074	ANTÔNIO NIVALDO MEIRELES RIBEIRO DE CASTRO	2	156°
0233	RICARDO DE FRANÇA MARQUES	2	157°
0252	LEMIO PAULINO	2	158°
0093	GERALDO DE SOUZA	1,5	159°
0088	JOSÉ ALDO BARBOSA	1,5	160°
0236	JOSÉ GOMES DA CUNHA	1,5	161°
0247	JOSÉ GABRIEL DE ARAÚJO	1,5	162°
0313	JOSÉ EUCLIDES DE SANTANA ROCHA	1,5	163°
0014	DANIEL MEDEIROS FERREIRA DE FARIAS	1,5	164°
0209	JOSÉ LEONEL PESSOA VANDERLEI VASCONCELOS	1,5	165°
0068	GRINALDO LOPES DE SOUZA	1,5	166°
0109	DAVID LOPES DOS SANTOS JUNIOR	1,5	167°
0070	DOMINGOS SÁVIO DANTAS GALINDO	1,5	168°
0012	LUCILDO JOSÉ BRASILEIRO DA SILVA	1	169°

0168	EDVALDO CLAUDIO MONTEIRO FILHO	1	170°
0154	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	1	171°
0136	CORNELIO RUFINO FILHO	1	172°
0128	IVAN FERREIRA DE LIMA	1	173°
0323	BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS	1	174°
0172	RICARDO JOSÉ MARQUES	1	175°
0316	JOÃO VIRGINIO ALVARO FILHO	1	176°
0064	EDVALDO DIONIZIO DO AMPARO	1	177°
0165	PEDRO IRINEU SILVESTRE VIEIRA	1	178°
0092	JOSÉ FERNADO DA SILVA	1	179°
0007	JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA	0,5	180°
0307	CLODOMIRO AGÁPITO DE ANDRADE	0,5	181°
0349	ROBERTO MARCELO RODRIGUES DE LIMA	0,5	182°
0339	RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA	0,5	183°
0217	ADEMIR MOURA DOS SANTOS	0,5	184°
0182	JOÃO EUGENIO DA SILVA JUNIOR	0,5	185°
0017	MARGARIDA BARBOSA DA SILVA	0,5	186°
0228	EMANUEL DA SILVA	0,5	187°
0351	WALDYR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	0,5	188°
0216	EDVALDO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	0,5	189°
0232	VALDEMIR VICENTE RODRIGUES	0,5	190°
0248	EDNALDO SILVA DO NASCIMENTO	0,5	191°
0321	ANTÔNIO APRIGIO BARBOZA	0,5	192°
219	JOSÉ GILVAN GOMES FERREIRA	0,5	193°
0019	FRANCISCO EVANDRO AVELINO	0,5	194°
0133	MARCELO COSTA NEVES	0,5	195°
0140	SEVERINO LUIZ DE SOUZA	0,5	196°
0166	MAURO LÚCIO DE ALBUQUERQUE	0,5	197°
0160	EUEDES BARBOSA DE LIMA	0,5	198°
0366	WILSON CARNEIRO DE VASCONCELOS	0,5	199°
0121	FERNANDO SILVA BARBOSA	0,5	200°
0071	CARLOS ANTÔNIO MUNIZ	0,5	201°
0040	GILMAR SOUZA DE ALMEIDA	0,5	202°
0298	PETRONILO COSMO FERREIRA FILHO	0,5	203°
0167	MAURICIO COSTA LIMA	0,5	204°
0294	ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO	0,5	205°
0268	ALDO RAMOS DA SILVA	0,5	206°
0035	EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA	0,5	207°
0023	IVANILDO AIRES DE ALBUQUERQUE	0,5	208°
0115	JOSUÉ DOMINGOS DA SILVA	0,5	209°
0024	PAULO MARCELO NEVES CAVALCANTI	0,5	210°
0291	REGINALDO DAMACENA MARQUES	0,5	211°
0340	LEONARDO JOSÉ DA SILVA	0,5	212°
0269	NEY BARBOSA CANTIDIANO DE ANDRADE	0,5	213°
0336	JOSUE DE SIQUEIRA ALMEIDA	0,5	214°

0066	JERÔNIMO TELES NETO	0,5	215°
0276	LUIS CARLOS DE LIMA SILVA	0,5	216°
0341	TADEU EDSON FERRAZ	0,5	217°
0324	JOSE EVERALDO MATOS BEZERRA	0,5	218°
0060	AGENOR FERREIRA DE MELO FILHO	0,5	219°
0161	PAULO FERNANDO DA COSTA	0,5	220°
0143	ELY RODRIGUES DA SILVA	0,5	221°
0114	JASSON WANDERLEY BARRETO	0,5	222°
0034	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS	0,5	223°
0041	JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA	0,5	224°
0061	ADEMIR MÁRIO DO NASCIMENTO	0,5	225°
0315	SALATIEL MANOEL DE JESUS	0,5	226°
0246	JOSÉ CARLOS DA SILVA	0,5	227°
0005	ROGÉRIO MARQUES DE MELO RIBEIRO	0,5	228°
0170	JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	0,5	229°
0356	FRANCISCO CARLOS DA MATA E SILVA	0,5	230°
0178	JOSÉ FRANCISCO DE BARROS	0,5	231°
0320	LUCIANO LEONARDO DE MOURA	0,5	232°
0125	PAULO FRANCISCO DA SILVA	0,5	233°
0225	RONALDO FEITOSA DE FREITAS	0,5	234°
0142	MAGNO MARCOS CORREIA	0,5	235°
0063	RENÊ SERGIO FERREIRA	0,5	236°
0138	CLETO EDUARDO HONORATO DA SILVA	0,5	237°
0044	ALBERICO PEREIRA DAS NEVES	0,5	238°
0020	LUIZ MARQUES BEZERRA	0,5	239°
0332	JOSE CARLOS VITAL DA SILVA	0,5	240°
0015	WALLACE FERNANDES DE BARROS	0,5	241°
0361	ANDRÉ LUIZ DIAS BARRETO	0,5	242°
0251	KERGINALDO BARROS	0,5	243°
0043	GEORGE JORGE DOS SANTOS	0,5	244°
0139	CLOVIS VITORINO DA SILVA	0,5	245°
0347	JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA BARROS	0,5	246°
0030	LINELSON MATIAS DE MELO	0,5	247°
0118	RINALDO DE ANDRADE FILHO	0,5	248°
0362	CARLOS JOSE G. DE MIRANDA	0,5	249°
0237	LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA	0,5	250°
0127	LUIZ CLAUDIO MARTINS DA SILVA	0,5	251°
0129	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	0,5	252°
0222	JOBSON DOS SANTOS SILVA	0,5	253°
0200	FRANCISCO DE ASSIS VALDEVINO	0,5	254°
0326	JADER SALES CODECEIRA	0,5	255°
0258	VALDEMIR FERREIRA DE BARROS	0,5	256°
0312	JAIR GOMES DA SILVA	0,5	257°
0101	WEYDSON VITORINO DE FARIAS	0,5	258°
0244	ANDRÉ NUNES BOTELHO	0,5	259°

0151	WAUBERIO CYPRIANO HENAUTH	0,5	260º
0364	ALEXANDRE CESAR POROCA DE MELO	0,5	261º

ANEXO II

Secretaria de Defesa Social
Polícia Civil de Pernambuco
Diretoria de Inteligência Policial - DINTEL

Servidores recomendados na Investigação Social

Nº DE INSC.	NOME
0353	MARCIA BRASILINO DA SILVA
0286	FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PIRES
0082	JOSÉ AUGUSTO LIMA
0056	ALDEMAR GOMES DA SILVA
0132	ANTONIO FAUSTINO DE LIRA
0199	GIDELSON SOARES DE JESUS
0300	PAULO SERGIO DA ROCHA
0145	DOMINGOS SÁVIO ALVES GOMES
0033	SEVÂNIA DA SILVA AMÉRICO RODRIGUES
0004	PEDRO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
0117	CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO
0047	PEDRO BARBOSA XAVIER
0108	CARLOS GOMES DA SILVA
0270	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA
0264	JOSÉ ADILSON LOPES DE AMORIM
0261	JOSÉ MARCELO FELICIANO
0147	AUSTRO DE SOUSA DUQUE FILHO
0249	MARCELO PORFIRIO DA SILVA
0227	FRANCISCO DE ASSIS MONTE FELIX
0081	EDINALDO MATIAS DE LIMA
0290	FERNANDO JOSÉ COELHO
0053	JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
0188	JOÃO BARROS NETO
0148	ROBSON FUENSTEMBERG COSTA DUARTE
0042	RUI RAMOS DE OLIVIERA
0021	PAULO ROBERTO DE MELO QUEIROZ
0094	MÁRIO JULIO DO REGO FILHO
0304	MARIA JOSENALDA DA SILVA
0357	EVANGELINE SILVA DA LUZ
0206	OSIMAR PINHEIRO BRAGA
0113	CARLOS ALEXANDRINO PANTALEÃO
0098	ALUIZIO PEREIRA DAS NEVES
0031	MOISÉS MANOEL DE LIMA

0029	ALMIR NUNES DA SILVA
0111	JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA
0087	NELSON FRANCISCO DA SILVA
0016	ALBERTO MOURA DOS SANTOS
0080	GILBERTO GONÇALVES DE SANTANA
0257	VALFREDO EVERALDO DA SILVA
0116	MANOEL IVAN DA SILVA
0003	SILVIO ROMERO LUCENA PATRIOTA
0075	ABIMAEI PEREIRA MARQUES
0032	JOSÉ GOMES NOLASCO
0260	JOCELYN BATISTA DA COSTA JUNIOR
0050	RUBENS MAIA DE SOUZA IRMÃO
0224	JOÃO BATISTA BEZERRA
0189	LUIZ SILVINO NETO
0171	CARLOS DANIEL MORAES DE ALCANTARA
0141	ANTÔNIO CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO
0131	ELENILSON JOSÉ DE FARIAS
0318	CARLINDO JOAQUIM DE SANTANA
0150	EDNALDO SOARES DA SILVA
0301	JACYARA PEDROZA DE ANDRADE
0090	PAULO ARAÚJO DANTAS
0305	LADJANE MARIA FRANÇA GUIMARÃES
0158	EMIDIO GOMES DE AGUIAR FILHO
0120	JOSÉ JAIRO DE MELO
0187	SEVERINO CARLOS DOS SANTOS
0067	ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS
0208	SILVIO JOSÉ FREIRE DE AGUIAR
0201	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS
0240	JOAQUIM ALTINO GOMES
0099	WASHINGTON ANDRADE DA CUNHA COUTINHO
0292	RINALDO CLEMENTE DE SANTANA
0273	ERALDO FERREIRA DA COSTA
0144	JACIARA VIANA SOARES DE OLIVEIRA
0159	JOSÉ GOMES DA SILVA
0058	REGINALDO FONSECA DE OLIVIERA
0190	MARCOS ADEILSON BATISTA
0196	BENEVAL DOS SANTOS BANDEIRA
0192	JOSÉ HUMBERTO SIQUEIRA
0048	VALMIR JUSTINO DA SILVA
0036	JOSÉ EMILIANO DA COSTA SOBRINHO
0263	MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA
0002	DORIVAL JOSÉ DE ARAUJO
0363	WALDOMIRO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE
0369	PAULO JOSÉ DE SANTANA
0037	MIRALDINO LUIZ GOMES DA SILVA

0327	ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES
0359	PAULO JOSÉ DOS SANTOS
0130	FERNANDO ANTONIO ALMEIDA DE HOLANDA
0282	SEVERINO JORGE DA SILVA
0278	MARCOS ALEXANDRE SOARES DO MONTE
0162	EDNALDO OLIVEIRA DE BARROS
0197	GILBERTO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
0238	CLAUDÊNIO CALIXTO DE PONTES
0346	CLAUDIA VIEIRA
0146	JOSÉ SERAFIM DA SILVA
0275	MAURO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
0153	ERASMO FRANCISCO DA SILVA
0078	EVERALDINO CIRINO DA COSTA FILHO
0293	JUAREZ FÉLIX DA SILVA
0250	GILMAR MARIANO DOS SANTOS
0089	OSÉAS PEREIRA DE OLIVEIRA
0265	NAPOLEÃO JOSÉ JÁCOME DE OLIVEIRA
0205	MURILO MENDES DE OLIVEIRO
0185	JOSÉ CARLOS DA SILVA GUERRA
0255	MARCOS AURÉLIO BUARQUE CALADO
0267	CARLOS IVALDIR E SILVA
0011	LUIZ JOSÉ BEZERRA
0350	JOSÉ VICENTE DE LIRA
0310	JOSÉ MARCELO MENDES
0095	MANOEL BEZERRA DA COSTA
0194	JOSÉ MACIEL PEREIRA DE BRITO
0283	EDVALDO JOSÉ DA SILVA
0045	MARCOS ANDRÉ BRAGA
0207	ROMERO BARBOSA PATRIOTA
0059	MARCOS ALEXANDRE BARBOSA BORGES
0049	JOÃO OLÍMPIO OLIVEIRA DE NOVAES
0367	SILVIO ROMERO GOIS DE OLIVEIRA
0046	LUIZ CARLOS DA SILVA BISPO
0303	EDMILSON DIAS DA NÓBREGA OLIVEIRA
0215	EDSON ANTÔNIO DIONISIO DA SILVA
0025	ANTÔNIO MARIANO DA SILVA FILHO
0106	SERGIO JOSÉ DOS SANTOS
0319	JOSÉ HELENO DA SILVA
0245	ESDRAS ALVES BATALHA
0026	PAULO ROBERTO PEREIRA SPINELLI
0009	NELSON RODRIGUES SANTOS
0186	ERIBERTO SEBASTIÃO DE LIRA
0086	CARLOS ALBERTO CALIXTO
0365	ALFREDO HENRIQUE PEREIRA CARVALHO
0073	MARCOS BANDEIRA DE MELO

0010	RUFINO FERNANDO MORAES FIGUEIREDO
0193	LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
0203	LUILSON FLÁVIO COELHO CRUZ
0105	ISAIAS FERREIRA AMORIM
0242	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
0218	DEMOSTHENIS LIMA DE OLIVEIRA
0331	JORGE FERREIRA CAVALCANTE FILHO
0302	EDMILSON JOSÉ CORREIA
0149	IRAN FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
0076	ANTÔNIO SIMÕES DE ARRUDA NETO
0368	DONIZETE ELOI DA SILVA
0212	RILDO NICOLAU MONTEIRO LIRA
0195	EDVALDO TAVARES DE MELO
0235	IVO FLORÊNCIO DOS SANTOS
0083	JOSÉ CARLOS ARAUJO SILVA
0204	JOSÉ CAVALCANTI DE ANDRADE
0077	ANTÔNIO CARLOS ESTANDISLAU LINS
0055	GABRIEL RIBEIRO LIMA
0052	PAULO CARNEIRO BARBOSA
0039	JOSELITO NOBREGA
0013	GILBERTO ALVES DA SILVA
0008	CLAUDENILSON LUIZ DO NASCIMENTO
0057	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
0134	SEVERINO JOSE DA SILVA
0338	JOSÉ GIVALDO DE SOUSA
0231	MAURICIO FRANCISCO DOS SANTOS
0181	EDILSON RAIMUNDO COSTA
0051	JOÃO EPIFANIO DE SANTANA
0295	CICERO PEDRO DA SILVA
0122	ROGOBERTO ALUISIO ALVES
0119	MARIA CLAUDENICE DA SILVA
0028	IRANY JORGE DA SILVA LACERDA
0074	ANTÔNIO NIVALDO MEIRELES RIBEIRO DE CASTRO
0233	RICARDO DE FRANÇA MARQUES
0252	LEMIO PAULINO
0093	GERALDO DE SOUZA
0088	JOSÉ ALDO BARBOSA
0236	JOSÉ GOMES DA CUNHA
0247	JOSÉ GABRIEL DE ARAÚJO
0313	JOSÉ EUCLIDES DE SANTANA ROCHA
0014	DANIEL MEDEIROS FERREIRA DE FARIAS
0209	JOSÉ LEONEL PESSOA VANDERLEI VASCONCELOS
0068	GRINALDO LOPES DE SOUZA
0109	DAVID LOPES DOS SANTOS JUNIOR
0070	DOMINGOS SÁVIO DANTAS GALINDO

0012	LUCILDO JOSÉ BRASILEIRO DA SILVA
0168	EDVALDO CLAUDIO MONTEIRO FILHO
0154	JOSÉ PAULO DOS SANTOS
0136	CORNELIO RUFINO FILHO
0128	IVAN FERREIRA DE LIMA
0323	BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS
0172	RICARDO JOSÉ MARQUES
0316	JOÃO VIRGINIO ALVARO FILHO
0064	EDVALDO DIONIZIO DO AMPARO
0165	PEDRO IRINEU SILVESTRE VIEIRA
0092	JOSÉ FERNADO DA SILVA
0007	JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
0307	CLODOMIRO AGÁPITO DE ANDRADE
0349	ROBERTO MARCELO RODRIGUES DE LIMA
0339	RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
0217	ADEMIR MOURA DOS SANTOS
0182	JOÃO EUGENIO DA SILVA JUNIOR
0017	MARGARIDA BARBOSA DA SILVA
0228	EMANUEL DA SILVA
0351	WALDYR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
0216	EDVALDO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
0232	VALDEMIR VICENTE RODRIGUES
0248	EDNALDO SILVA DO NASCIMENTO
0321	ANTÔNIO APRIGIO BARBOZA
219	JOSÉ GILVAN GOMES FERREIRA
0019	FRANCISCO EVANDRO AVELINO
0133	MARCELO COSTA NEVES
0140	SEVERINO LUIZ DE SOUZA
0166	MAURO LÚCIO DE ALBUQUERQUE
0160	EUDES BARBOSA DE LIMA
0366	WILSON CARNEIRO DE VASCONCELOS
0121	FERNANDO SILVA BARBOSA
0071	CARLOS ANTÔNIO MUNIZ
0040	GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
0298	PETRONILO COSMO FERREIRA FILHO
0167	MAURICIO COSTA LIMA
0294	ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
0268	ALDO RAMOS DA SILVA
0035	EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA
0023	IVANILDO AIRES DE ALBUQUERQUE
0115	JOSUÉ DOMINGOS DA SILVA
0024	PAULO MARCELO NEVES CAVALCANTI
0291	REGINALDO DAMACENA MARQUES
0340	LEONARDO JOSÉ DA SILVA
0269	NEY BARBOSA CANTIDIANO DE ANDRADE

0336	JOSUE DE SIQUEIRA ALMEIDA
0066	JERÔNIMO TELES NETO
0276	LUIS CARLOS DE LIMA SILVA
0341	TADEU EDSON FERRAZ
0324	JOSE EVERALDO MATOS BEZERRA
0060	AGENOR FERREIRA DE MELO FILHO
0161	PAULO FERNANDO DA COSTA
0143	ELY RODRIGUES DA SILVA
0114	JASSON WANDERLEY BARRETO
0034	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
0041	JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
0061	ADEMIR MÁRIO DO NASCIMENTO
0315	SALATIEL MANOEL DE JESUS
0246	JOSÉ CARLOS DA SILVA
0005	ROGÉRIO MARQUES DE MELO RIBEIRO
0170	JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
0356	FRANCISCO CARLOS DA MATA E SILVA
0178	JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
0320	LUCIANO LEONARDO DE MOURA
0125	PAULO FRANCISCO DA SILVA
0225	RONALDO FEITOSA DE FREITAS
0142	MAGNO MARCOS CORREIA
0063	RENÊ SERGIO FERREIRA
0138	CLETO EDUARDO HONORATO DA SILVA
0044	ALBERICO PEREIRA DAS NEVES
0020	LUIZ MARQUES BEZERRA
0332	JOSE CARLOS VITAL DA SILVA
0015	WALLACE FERNANDES DE BARROS
0361	ANDRÉ LUIZ DIAS BARRETO
0251	KERGINALDO BARROS
0043	GEORGE JORGE DOS SANTOS
0139	CLOVIS VITORINO DA SILVA
0347	JOSÉ IRAN DE OLIVEIRA BARROS
0030	LINELSON MATIAS DE MELO
0118	RINALDO DE ANDRADE FILHO
0362	CARLOS JOSE G. DE MIRANDA
0237	LUIZ CARLOS VICENTE DA SILVA
0127	LUIZ CLAUDIO MARTINS DA SILVA
0129	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
0222	JOBSON DOS SANTOS SILVA
0200	FRANCISCO DE ASSIS VALDEVINO
0326	JADER SALES CODECEIRA
0258	VALDEMIR FERREIRA DE BARROS
0312	JAIR GOMES DA SILVA
0101	WEYDSON VITORINO DE FARIAS

0244	ANDRÉ NUNES BOTELHO
0151	WAUBERIO CYPRIANO HENAUTH
0364	ALEXANDRE CESAR POROCA DE MELO

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2059, DE 27/04/2017 - SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.001234 (SIGEPE nº 8830571-5/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: MÁRCIO GREIK FREIRE, Mat. nº 220.828-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria comunicado o interesse de não permanecer na escala de PJES à Autoridade Policial competente e, não satisfeito, divulgou esta comunicação na rede social WhatsApp, com o intuito de denegrir a gestão da Delegada Seccional da 22ª DESEC – Floresta/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001234. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO ao AGENTE DE POLÍCIA: MÁRCIO GREIK FREIRE, Mat. nº 220.828-8**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos III e VI, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001234**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do nominado agente de polícia, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2060, DE 27/04/2017 - SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.0002181 (SIGEPE nº 8850522-3/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, Mat. nº 273.027-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria divulgado no dia 20.06.2016, um áudio no aplicativo *WhatsApp*, colocando em dúvida a conduta da autoridade policial da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, a qual estaria com medo de lavrar um procedimento policial em desfavor de um proprietário de veículo apreendido com sinais de adulteração veicular. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.0002181. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO ao AGENTE DE POLÍCIA: PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, Mat. nº 273.027-8**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos II e III, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.0002181**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do nominado agente de polícia, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2061, DE 27/04/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00019/2016.1.1 (SIGEPE nº 4012999-7/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000493. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. nº 220.857-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado juntamente com outros integrantes do Sindicato dos Policiais Cíveis, a entrada desautorizada no IML Recife, relutando em se identificar; **CONSIDERANDO** que os imputados invadiram a sala de necropsia do IMLAPC, filmando e fotografando tudo e, dando voz de prisão aos servidores que ali estavam cumprindo suas obrigações, inclusive, contra a Dra. Sara Behar, médica legista, que foi obrigada a interromper suas tarefas para identificar-se sob a ameaça de que, se não o fizesse, seria presa. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, na manifestação do Ministério Público, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00019/2016.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. nº 220.857-1**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV e XXV do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do mesmo **PAD**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma

legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2062, DE 27/04/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.000174 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8849138-5/2015). IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL: ALEXANDRE FREDERICO DE ANDRADE FERREIRA, Mat. nº 220.865-2 e o AGENTE DE POLÍCIA: ANDERSON CAVALCANTI VANDERLEY, Mat. nº 350.606-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o **Comissário Alexandre Frederico de Andrade Ferreira**, em tese, teria faltado ao serviço no dia 25/03/2015, fato notificado pelo seu superior hierárquico; e o Agente de Polícia **Anderson Cavalcanti Vanderley**, atestou, de próprio punho, a presença do citado comissário, informando que na referida data, o mesmo laborou sua atividade das 7h às 19hs. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na manifestação do Ministério Público, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.000174. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, já que após a conclusão da instrução, verificou-se que a Comissão Processante não conseguiu coligar nos autos provas suficientes que pudessem atribuir com segurança que os imputados foram autores das transgressões disciplinares que se lhes imputavam. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2063, DE 27/04/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00022/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404591-3/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000912. IMPUTADOS: DELEGADOS DE POLÍCIA: ROMMEL RICARDO RÔMULO CAMINHA LIMA, Mat. nº 272.566-5, RODOLFO LIMA CARTAXO, Mat. nº 272.564-9 e MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ANDRADE, Mat. nº 208.267-5; ESCRIVÃES DE POLÍCIA: ROBERTO LUIZ SOUZA BARBOSA DA SILVA, Mat. nº 351.018-2, LUSIANE MOURA DE AMORIM, Mat. nº 273.696-9, RICARDO MAGNO COELHO SOARES, Mat. nº 351.077-8, FAUSTO RIBEIRO DE LEMOS JÚNIOR, Mat. nº 351.069-7 e os AGENTES DE POLÍCIA: MÁRCIO ALVES DE BRITO, Mat. nº 350.645-2, THEOPHILO RODOLPHO DIAS NEVES FILHO, Mat. nº 350.829-3, FÁBIO VIEIRA DE MELO, Mat. nº 350.479-4, JUNEY PEREIRA SOARES, Mat. nº 273.361-7, ALDENICE ARAÚJO SANTOS, Mat. nº 319.744-1, SUELIVA KEILA DE SANTANA CARNEIRO, Mat. nº 297.052-0, ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA, Mat. nº 350.827-7 e ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA, Mat. nº 273.808-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui aos imputados faltas aos plantões para os quais foram devidamente escalados pelo Diretor da DINTER I. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na manifestação do Ministério Público, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00022/2015.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a Gerência de Recursos Humanos da PCPE editou diversas Portarias lotando os policiais da DINTER I nas suas respectivas Delegacias Seccionais, revogando de forma tácita a Portaria 001/2015, que havia sido publicada para o mesmo fim, tornando sem efeito a escala de plantão, objeto da discussão do presente PADE. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2064, DE 27/04/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00040/2015.1.1 – 5º CPDPC (SIGEPE nº 7402175-8/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000223. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: ROSENO PEREIRA DA SILVA NETO, Mat. nº 221.307-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado comportamento inadequado quando de sua interação com o preso conhecido pela alcunha de Figueroa, dando-lhe informação de como agir para anular o APFD lavrado em seu desfavor, fato registrado quando da interceptação telefônica, conforme Termo de Degravação de Áudio acostado nos autos. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, bem como no Parecer do Ministério Público, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00040/2015.1.1. RESOLVE:** I – Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de suspensão** ao **AGENTE DE POLÍCIA: ROSENO PEREIRA DA SILVA NETO, Mat. nº 221.307-9**, por cometimento da transgressão disciplinar tipificada no inciso II do Art. 31 da Lei 6425/72, apurada nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00040/2015.1.1;** II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente**

comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2065, DE 27/04/2017 - PAD Nº 10.101.1022.00025/2016.1.1 (SIGEPE nº 4008868-7/2016). SIGPAD Nº 2016.13.5.000431. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. nº 220.857-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado conduta inadequada ao adentrar sem autorização nas dependências do Instituto de Medicina Legal desta Capital, nos dias 03 e 04 de março de 2016, acompanhado de outras pessoas estranhas ao seu quadro, tais como cinegrafistas e repórteres, ocasião em que filmaram e fotografaram tudo, causando transtornos de toda ordem, agindo em desobediência as mais simples regras de convivência social, urbanidade, legais e institucionais, consubstanciando tratar o público em geral sem urbanidade, negligenciar e descumprir ordem legítima, além de prevalecer-se abusivamente da condição de funcionário policial. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, na manifestação do Ministério Público, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1022.00025/2016.1.1. RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA AUREO CISNEIROS LUNA FILHO, Mat. nº 220.857-1, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXIV e XXV do Art. 31, da Lei 6.425/72, apurada nos autos do mesmo PAD, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL2017.**

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2066, DE 27/04/2017 - 2017. DELIBERAÇÃO. SAD Nº 10.108.1012.00281/2014.2.3. SIGEPE nº 7406012-2/2014. SIGPAD nº 2016.2.5.001091 – Cor.Ger./SDS. SINDICADO: 2º Ten. RRPM Mat. nº 15700-7 RONDON VIEIRA MEIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** a prisão em flagrante delito da pessoa de Weverson Campos da Silva, que conduzia o veículo Peugeot, de placa PFF 2760, na posse de uma Pistola Glock, Cal. 380, com 01 (um) carregador e 11 (onze) munições; **CONSIDERANDO** que, tanto o veículo, quanto a arma de fogo, pertenciam ao Sindicato, embora a arma sequer estivesse registrada em seu nome; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremido no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – PUNIR o sindicato, 2º Ten. RRPM Mat. nº 15700-7 RONDON VIEIRA MEIRA com a pena de 11 (onze) dias de prisão, em razão de haver infringido o artigo 96 da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 205/2017-CG/SDS; II - Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABR2017.**

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2067, DE 27/04/2017 - SAD Nº 10.108.1012.000294/2014.2.3. SIGEPE Nº 7406257-4/2014. DELIBERAÇÃO SINDICADO: CB PM JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE LIMA, MAT. 27.025-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre acidente de trânsito originado pelo sindicato, o qual provocou dano material e lesões corporais nas vítimas, qualificadas no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que segundo os relatos das testemunhas e das vítimas, o militar conduzia seu veículo particular, mesmo apresentando sintomas de embriaguez; **CONSIDERANDO** que o sindicato, em sede de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada no Batalhão de Polícia de Guardas – BPGd, já havia sido punido com 30 dias de prisão; **CONSIDERANDO** que Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE: I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar; tendo em vista que o militar já foi punido disciplinarmente pelos fatos narrados na exordial, evitando assim a incidência do instituto do bis in idem; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL/2017.**

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2068, DE 27/04/2017 - SAD Nº 10.108.1025.000079/2013.2.3. SIGEPE Nº 7411553-8/2012. DELIBERAÇÃO SINDICADO: 3ª SGT RRPM LUIZ JOSÉ VELOSO DA SILVA, MAT. 19.943-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre suposta agressão física e ameaça praticada pelo sindicado em desfavor da sua ex companheira, qualificada no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, não restou comprovada a prática de transgressão disciplinar atribuída ao sindicado; **CONSIDERANDO** a inexistência de indícios de possível cometimento de crime; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar; tendo em vista que não há elementos que comprovem a prática de transgressão disciplinar ou crime militar praticado pelo sindicado **II** – Publique-se; **III** – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2069, DE 27/04/2017 - SAD Nº 10.108.1011.000256/2014.2.3. SIGEPE Nº 7404464-2/2014. DELIBERAÇÃO SINDICADO: CAP PM ROMILDO PEDRO DE MORAIS, MAT. 980.016-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre suposta agressão física e ameaça praticada pelo sindicado em desfavor da vítima, qualificada no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, não restou comprovada a prática das transgressões disciplinares atribuídas ao sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar; tendo em vista que não há elementos que comprovem a prática de transgressão disciplinar ou crime militar praticado pelo sindicado **II** – Publique-se; **III** – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2070, DE 27/04/2017 - SAD Nº 10.108.1006.00273/2014.2.4. SIGEPE Nº 7405806-3/2014. DELIBERAÇÃO SINDICADO: SD PM ORLANDO ALBINO DA SILVA JUNIOR, MAT. 110.005-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre suposta ameaça praticada pelo sindicado em desfavor do denunciante, qualificado no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que, em sede de sindicância administrativa disciplinar, restou comprovado a perda de objeto sobre a suposta prática de transgressão disciplinar, uma vez que as partes se reconciliaram e o denunciante declarou que não tem mais interesse em prosseguir com o presente feito; **CONSIDERANDO** que o possível cometimento do crime de ameaça já se encontra prescrito, conforme Art. 125, VII, do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar; **II** – Publique-se; **III** – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2071, DE 27/04/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7400822-5/2017. PL nº 2017.12.5.000196 – Cor.Ger./SDS. Licenciando: Sd PM Mat. 117570-0/11ºBPM/HUGO GUSTAVO CAVALCANTI PEREIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o licenciando participou de manifestação de caráter reinvidicatório no dia 09/12/2016, por volta das 14h00min, Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arrimado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – PUNIR o licenciando, Sd PM Mat. 117570-0/11ºBPM/HUGO GUSTAVO CAVALCANTI PEREIRA com a pena de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, em razão de haver infringido os artigos 114 e 139 c/c com Art. 24, inciso I, Art. 25, inciso II e Art. 34, incisos IV, todos da Lei nº 11.817/2000, artigos 12, §2º, 72, inciso IV e 43 da Lei nº 6.783/1974 e Art. 7º, §5º do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 204/2017-CG/SDS; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABR2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2072, DE 27/04/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE Nº 7404983-8/2013. SAD Nº 2016.2.5.001191. SINDICADO: 1º SGT QPMG/31089-1/12º BPM/ROBERTO JOSÉ DA COSTA LIMA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que durante o processo administrativo disciplinar não restou configurada a justa causa necessária à responsabilidade administrativa do sindicado em face dos argumentos contidos nos pareceres opinativos constantes dos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres e relatórios contidos no presente processo administrativo arrematado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 195/2017-CG/SDS; II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28ABRIL/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 299/2017.
SIGPAD Nº 2017.2.5.000643

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7401928-4/2017**, originado pela CI nº. 123/2017-UNICOR, datada de 15.03.2017, e seus anexos; **CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do **Policial Civil EDMILSON BATISTA DANTAS, mat. 152.981-1;** II- Determinar que a SAD seja distribuída para a 2ª CPD/SAD, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7401928-4/2017**, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 300/2017.
SIGPAD nº 2017.14.5.000613

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público ex-vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 4002118-7/2017**, o qual encaminha o **Ofício nº 092/2017-GGPOC-SDS**, e seus anexos, datado de 30.01.2017, oriundo da **Gerência Geral de Polícia Científica**, remetendo a esta Casa Correicional fotocópia dos **Ofícios 2017.0744.0006 e 2017.0744.0004 oriundos do Juízo de Direito da 27ª Vara Cível da Capital;** **CONSIDERANDO** que o servidor policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, modificada pela Lei nº 6.657/74; **RESOLVE:** I - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor do Perito Criminal Roberto Nunes de Araujo, matrícula nº 191.710-2;** II - **Tramitação do PADE para CEPD/PC**, a fim de que sejam apurados, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 4002118-7/2017** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - **Determinar** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV – **Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 301/2017.

SIGPAD Nº 2017.4.5.000530

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 7402307-5/2017, originado através da Comunicação Interna nº 145/2017 – UNICOR, datada de 29/03/2017; CONSIDERANDO que o servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. RESOLVE: I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Escrivão da Polícia Civil FÁBIO SEVERINO DA SILVA, Mat. nº 180.032-9; II - Tramitação na 1ª CPD/SAD com o fim de que sejam apurados, em toda sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 7402307-5/2017 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes detectados durante o apuratório; III – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R.P.C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger./SDS nº 302/2017.

SIGPAD nº 2017.13.5.000646

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 2613656-2/2016, o qual encaminhou o Ofício nº 272/2017 – GAB/SERES, e seus anexos, datado de 16.03.2017, oriundo do Secretário Executivo de Ressocialização, remetendo a esta Casa Correcional documentação referente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar - Portaria SERES/SIND nº 203/2016; CONSIDERANDO que o servidor Agente de Segurança Penitenciária deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei Complementar nº 106/2007 – que trata das Normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Penitenciária RICARDO JOSÉ BERNARDINO, matrícula nº 212.571-4 e ADRIANO DA MATA RIBEIRO, matrícula nº 216.373-0; II – Tramitação do PAD para a 1ª CPDSP a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 2613656-2/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; IV - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R.P.C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 303/2017.

SIGPAD nº 2016.12.5.000532

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 240/2017; RESOLVE: I - REDISTRIBUIR o CJ, SIGPAD nº 2016.12.5.000532 e seus anexos, envolvendo os Policiais Militares: 1º SGT PM Mat. 31361-0 – JOSÉ RICARDO FERREIRA DE LIMA, 2º SGT PM 23558-0 SEVERINO PEDRO ALVES, SD PM 980817-5 HORÁCIO FREIRE DE SÁ JÚNIOR, à 1ª CPDPM/CJ; II – Determinar que a Comissão elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no SIGEPE 7410540-3/2012; III - Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. R. P. C. Recife, 26FEV2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS 304/2017

SIGPAD Nº 2017.11.5.000632.

O Corregedor Geral, no exercício de suas atribuições legais, com espeque no disposto no Art. 2º, inciso IV c/c o Art. 7º, §6º da Lei Estadual nº 11.929/2001, com as alterações advindas da LC nº 158/2010; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 4006573-7/217 e seus anexos, CONSIDERANDO a estrita observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Finalidade, Motivação e em especial da Eficiência e do Interesse Público ex vi do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO que o Oficial, em tese, teve conduta irregular e praticou ato ilícito que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; RESOLVE: I – Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO em desfavor do Maj BM MAT. 940272-1 LEONARDO ALVES MENDONÇA E MAJ BM MAT. 950683-7 LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS. II – DISTRIBUIR À 1ª CPDBM/CJ a fim de que apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE referenciado, além de outros fatos correlatos; III Determinar que a Comissão cientifique o mencionado servidor militar dos fatos articulados na peça exordial, a qual transcreve as imputações que lhe são atribuídas no caso concreto; IV - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R.P.C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 306/2017.
SIGPAD Nº 2017.11.5.000629.**

O Corregedor Geral, no exercício de suas atribuições legais, com espeque no disposto no Art. 2º, inciso IV c/c o Art. 7º, §6º da Lei Estadual nº 11.929/2001, com as alterações advindas da LC nº 158/2010; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 7400647-1/2013** e seus anexos, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Finalidade, Motivação e em especial da Eficiência e do Interesse Público *ex vi* do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** que os Oficiais, em tese, tiveram conduta irregular e praticaram ato ilícito que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO** em desfavor do **TC BM MAT. 930041-4 ARISTON ALVES ROQUE DA SILVA, CAP BM MAT. 960010-8 ARIANO MENDONÇA LUNA E CAP BM MAT. 950210-6 ROGÉRIO FRANÇA COSTA. II – DISTRIBUIR À 1ª CPDBM/CJ** a fim de que apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE referenciado, além de outros fatos correlatos; III Determinar que a Comissão cientifique os mencionados servidores militares dos fatos articulados na peça exordial, a qual transcreve as imputações que lhe são atribuídas no caso concreto; IV - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.**
Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 307/2017.
SIGPAD Nº 2017.11.5.000630**

O Corregedor Geral, no exercício de suas atribuições legais, com espeque no disposto no Art. 2º, inciso IV c/c o Art. 7º, §6º da Lei Estadual nº 11.929/2001, com as alterações advindas da LC nº 158/2010; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 7403629-4/2014** e seus anexos, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Finalidade, Motivação e em especial da Eficiência e do Interesse Público *ex vi* do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** que o Oficial, em tese, teve conduta irregular e praticou ato ilícito que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I – Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO** em desfavor do **TC BM Mat. 930160-7 AURENILDO AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA. II – DISTRIBUIR À 1ª CPDBM/CJ** a fim de que apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE referenciado, além de outros fatos correlatos; III Determinar que a Comissão cientifique o mencionado servidor militar dos fatos articulados na peça exordial, a qual transcreve as imputações que lhe são atribuídas no caso concreto; IV - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R.P.C. Recife, 26ABR2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.**
Corregedor Geral da SDS.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 265, de 27/04/2017.

EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, conforme preconiza o Art. 112, alínea “b”, inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), considerando a decretação da perda de graduação de militar estadual da Polícia Militar de Pernambuco, nos autos da Representação Criminal para a Perda de Graduação nº 293716-6 (Autos Originários nº 0022144-78.2004.8.17.0001, da 2ª Vara do tribunal do Júri da Capital), na qual são partes o Ministério Público de Pernambuco e como representado o **3º Sgt PM Reformado Mat. 20725-0 / MARCOS J OSÉ ROLIM**, condenado à pena de 14 (quatorze) anos de reclusão, por infração ao art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal, por ter desferido diversos disparos de arma de fogo que ceifaram a vida de Josenildo João de Freitas Júnior.

RESOLVE: I – Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o **3º Sgt PM Reformado Mat. 20725-0 / MARCOS JOSÉ ROLIM**, por haver sido decretada a sua perda de graduação militar pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, mantendo os proventos de sua aposentadoria; II – Determinar à DGP que adote providências na esfera de suas atribuições; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM Comandante Geral da PMPE.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 078, de 28/04/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO. Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EFETIVO OPERACIONAL DE SERVIÇO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/17-CP, PE Nº 007/17-CP, em favor das empresas: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL)**, KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 03.191.436/0001-01, (1,4,6,7,8,9,11,17,20,23,24,26,27,33,41,43,54,58,59,60,61,64,66 e 68), R\$ 77.724,68 – **DIFFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-EPP**, 09.617.964/0001-58, (2,3,10,12,14,15,16,18,19,21,28,30,34,35,36,38,40,42,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57,62, 63,65 e 67), R\$ 23.069,80 – **ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA**, 08.793.465/0001-59, (5,13,25,29,31,32,37,39,44,53 e 69), R\$ 11.146,60. **LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO III JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/17-CPL III

A CPL III do CBMPE, após detida análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/17-CPL III, torna público o resultado do julgamento. Resolve: **HABILITAR** as empresas licitantes **OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.307.543/0001-68; **CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA**, CNPJ nº 04.628.047/0001-55; **NATAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 14.949.489/0001-57; **S. A. LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 15.088.207/0001-37; **W. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 18.259.511/0001-98 e **CONSTRUCAJ CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.120.518/0001-69 por atenderem às exigências do Instrumento Convocatório e **INABILITAR** a empresa licitante **GRANDE SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 11.695.493/0001-48, por não atender o item 6.1 do Edital Licitatório. Fica aberto o prazo recursal previsto em Lei. **Caso não haja interposição de recursos, estabelece-se a data de 09/05/17, às 09h00min (Horário de Brasília-DF), para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.** **CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES – Major BM Presidente/ Pregoeiro. (F)**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA**

ARPC Nº 016.2016.SAD – 3ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo de Inexigibilidade nº 330.2016.II.IN.028.SAD resolve publicar o registro de preços corporativo para contratação da empresa “Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Caruaru” especializada no fornecimento parcelado de vale transporte eletrônico, englobando cartões novos e recarga, através de inexigibilidade, para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco e atuam no Município de Caruaru, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, CNPJ/MF nº **10.548.532/0001-11**.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$2.197.828,53** (dois milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 19 de outubro de 2016 a 18 de outubro de 2017**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA**

ARPC Nº 002.2017.SAD – 2ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 358.2016.VI.PE.264.SAD e Pregão Eletrônico nº 264.2016. sad resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinha, visando atendimento das necessidades específicas de cada órgão e/ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**; CNPJ/MF nº **35.346.147/0001-12**; LOTE:

01. EMPRESA: **VIASERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA**; CNPJ/ MF nº **41.102.641/0001-34**; LOTES: **02 e 03**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$11.258.281,20** (onze milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 26 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 010/2017-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 372.2016.VII.PE.271.SDS, PE nº 271/2016-CCPLE VII/SAD; **OBJETO:** Eventual contratação de empresa para prestação de **serviços de Maqueiros** para recolhimento de corpos nos locais de óbitos e movimentação para as ações médico sanitárias realizadas na sede **do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco Antônio Persivo Cunha - Recife**, na **Regional do Instituto de Medicina Legal - Caruaru** (setor tanatoscopia) e na **Regionaldo Instituto de Medicina Legal - Petrolina**; “Valor Total **R\$ 2.801.601,10**”; **COMPROMISSADA:** **PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 27ABRIL2017. **JOSÉ CAVALVANTI CARLOS JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração